



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

### Conselho de Administração - CONAD

1 ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
3 SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.  
4

5 Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no  
6 auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial  
7 Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a  
8 quinquagésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de  
9 Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei  
10 Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do  
11 Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor  
12 Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia  
13 Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes  
14 **Conselheiros Titulares:** Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler  
15 Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários:  
16 Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Sílvio Zerbini Borges;  
17 Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e  
18 Lairton Galaschi Ripoll Junior. **Conselheiros Suplentes:** Marcelo Herbert de Lima – Sec.  
19 Adjunto da Seplag; Allan Luiz Oliveira Barros – Diretor Jurídico do Iprev/DF e Inaldo José  
20 de Oliveira - representante da CLDF. Representando os beneficiários: Josimar Oliveira Silva e  
21 Emmanuel Cícero Dias Cardoso. Registra-se que o Senhor Douglas Capela – Diretor da  
22 DIFAD/Iprev/DF participou da sessão na qualidade de convidado. Após verificar a existência  
23 de quórum, o presidente iniciou a reunião pelo **Item I** – Leitura da ata da 51ª reunião  
24 extraordinária. A ata foi lida e assinada. **Item II** – Recomposição do patrimônio do Iprev/DF.  
25 De acordo com a deliberação da última reunião acerca do assunto, o Presidente informou aos  
26 Conselheiros sobre o envio de documento ao governador manifestando preocupação quanto à  
27 gleba 4 Pólo – JK (Fazenda Saia Velha) localizada na RA XIII Santa Maria, bem como que  
28 em 06/09/2016 acompanhados pela Senhora Estela Oton, os Conselheiros fizeram a visita aos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL  
SCS QUADRA 09, TORRE B 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE  
CEP: 70308-200 BRASÍLIA/DF  
TELEFONE: 3226-6418



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

### Conselho de Administração – CONAD

29 lotes que fazem parte do rol dos imóveis do GDF que serão transferidos ao Iprev/DF e fez as  
30 seguintes ponderações quanto á visita às terras localizadas no centro do Gama: foi identificada  
31 a presença de posseiros, construções de igrejas, associações de maçonarias, e pista de cooper  
32 sinalizando para uma possível sede de um parque, haja vista a presença de um campo sintético  
33 em fase de acabamento; quanto ao Pólo Industrial JK, discorreu que o terreno faz parte de  
34 programa de governo intitulado PRÓ-DF que são oferecidos à iniciativa privada por valores  
35 bem abaixo do preço de mercado e ainda falou que uma parte das terras apresentadas, estão  
36 demarcadas com placas da Marinha do Brasil. O conselheiro Paulo Cavalcanti, demonstrou  
37 receio quanto à constatação da impossibilidade de comercialização das áreas visitadas e  
38 informou que já avisou ao TCDF e que comunicará ao MP – Ministério Público acerca dos  
39 fatos. O Conselheiro Adler de Cruz e Alves compartilhou com a preocupação apresentada,  
40 mas reiterou que conforme inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 899, de  
41 30/09/2015, apenas a avaliação mercadológica dos ativos é condicionada ao interesse do  
42 Iprev/DF, portanto entende que se deve esperar o laudo da Caixa Econômica Federal. O  
43 conselheiro Inaldo de Oliveira partilhou com a preocupação de todos e informou que o  
44 Projeto de Lei que trata da recomposição do patrimônio do Iprev/DF já está na Câmara  
45 Legislativa. O conselheiro Adler esclareceu que o Projeto de Lei Complementar foi  
46 encaminhado à CLDF objetivando a aprovação da lei, tendo em vista o prazo final de até 24  
47 de novembro para a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade do Instituto  
48 visando à manutenção do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, no entanto, o  
49 projeto fica aberto para um substitutivo e sugeriu agendar uma reunião junto à TERRACAP  
50 para maiores esclarecimentos. O conselheiro Sílvio Borges manifestou-se contrário á lista dos  
51 imóveis, sugerindo aos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de  
52 Imóveis que elaborem um relatório acerca do assunto para ser encaminhada à CLDF e  
53 declarou estar ciente das seguintes irregularidades: falta de transparência no processo de  
54 avaliação dos imóveis; não cumprimento do acordo realizado entre o Governador e o  
55 Iprev/DF, e terrenos avaliados acima do valor venal ou de mercado. O conselheiro Marcos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL  
SCS QUADRA 09, TORRE B 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE  
CEP: 70308-200 BRASÍLIA/DF  
TELEFONE: 3226-6418



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

#### Conselho de Administração – CONAD

56 Guedes comentou o assunto e sugeriu que seja agendada uma audiência pública para tratar do  
57 assunto. O conselheiro Ibrahim Ali relatou que apesar de perceber que ainda há possibilidades  
58 do colegiado opinar sobre os itens da lista, corroborou com o conselheiro Marcos no sentido  
59 de marcar audiência pública. Manifestou-se contrário ao inciso V da Lei Complementar  
60 899/2015, considerando-o abusivo, haja vista que os recursos migrados para o fundo  
61 financeiro pertencem aos contribuintes. Colocou a entidade sindical à disposição para  
62 colaboração com o Instituto para tratar do assunto junto ao Governo, e concluiu dizendo que  
63 dada à importância da matéria, entende que esta pode ser levada para um debate na  
64 Confederação dos Servidores Públicos. O conselheiro Adler reiterou a sugestão em agendar  
65 reunião na TERRACAP, visando maiores esclarecimentos. O conselheiro Marcelo de Lima  
66 concordou com a proposta e recomendou que todos os conselheiros titulares, representantes  
67 do governo e beneficiários deverão participar. Após discussão, foi deliberado por enviar aos  
68 emails dos membros presentes, e posteriormente à Câmara Legislativa, relatório e ofício  
69 solicitando prudência ao apreciar o PLC – Projeto de Lei Complementar Nº 74/2016, que trata  
70 da recomposição do patrimônio do Iprev/DF, haja vista que as exigências constantes no artigo  
71 2º, inciso V da LC 899/2015 ainda não foram superadas. **Item II – Taxa de Administração.** O  
72 presidente do Conselho discorreu sobre a temática, explicando que o assunto já fez parte da  
73 pauta de diversas reuniões, tendo em vista se tratar de tópico complexo. Falou da importância  
74 de um estudo técnico, da impossibilidade de deliberação nesta sessão, contudo, visando  
75 chegar a um consenso expôs a necessidade da explanação, e passou a palavra para o  
76 conselheiro Adler que distribuiu relatório referente aos 100 dias de atividades de gestão e  
77 material sobre o cenário atual e futuro, com a aprovação da Taxa de Administração. O  
78 conselheiro Adler, na qualidade de gestor, ponderou sobre o quanto à inexistência da taxa de  
79 administração dificulta a gestão do Instituto, explanou o cenário atual do Iprev, demonstrando  
80 em quais circunstâncias a taxa seria usada caso esta venha a ser deliberada e aprovada por  
81 meio de lei. Evidenciou a composição dos custos que a taxa teria e a base de cálculo para o  
82 ano de 2016, sem incluir o valor referente à recomposição do Fundo Capitalizado com os

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL  
SCS QUADRA 09, TORRE B 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE  
CEP: 70308-200 BRASÍLIA/DF  
TELEFONE: 3226-6418



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

#### Conselho de Administração - CONAD

83 imóveis, nem os futuros impactos decorrentes de uma reforma previdenciária e explicou o  
84 impacto no superávit com uma simulação de taxa de 1%. O conselheiro comentou que no  
85 relatório entregue, constam os avanços na gestão, bem como a previsibilidade das metas a  
86 serem atingidas, das quais muitas dependem de contratação, portanto, entende que a taxa de  
87 administração seja uma solução e concluiu dizendo que será enviado um estudo mais  
88 substancial acerca do assunto aos e-mails dos Conselheiros. O conselheiro Sílvio Borges  
89 pronunciou-se de forma contrária a criação da Taxa de Administração, apresentou por meio  
90 de cálculos seu raciocínio sobre o percentual da taxa, falou que com base nos cálculos  
91 atuariais apresentados pelo Iprev/DF, o Fundo Capitalizado está superavitário, portanto  
92 defendeu a criação da taxa sendo retirado o percentual apenas do Fundo Financeiro. Enfatizou  
93 que votou contra a criação da carreira, sendo favorável somente ao concurso público, e  
94 concluiu dizendo que a taxa deve ser mantida pelo Estado. O conselheiro Adler elucidou a  
95 diferença entre os serviços prestados pelo Instituto e outras autarquias citadas, haja vista que o  
96 Iprev/DF não presta serviços à coletividade, e explicou que por ser uma autarquia de natureza  
97 especial, possui autonomia orçamentária e financeira e, portanto, deve se automanter com  
98 suas próprias receitas e não com repasses do Tesouro. O Presidente falou que apesar da  
99 intenção ser de deliberar sobre o assunto ainda para o ano em curso, entende que a temática  
100 deva ser discutida mais vezes, e manifestou preocupação quanto à aposentadoria especial,  
101 visto que esta afeta no cálculo atuarial, e por não existir uma legislação própria é concedida  
102 mediante ação judicial. **Item III – assuntos gerais.** O Presidente fez as seguintes observações:  
103 manifestou preocupação quanto à pendência da publicação das designações dos membros para a  
104 recomposição do Conselho Fiscal; indagou ao conselheiro Adler acerca da decisão do colegiado em  
105 consultar a PGDF se há preclusão por parte do CONAD, do dever em deliberar sobre o Processo de  
106 Prestação de Contas de exercícios anteriores e falou sobre a Decisão 2804/2016 do TCDF no que diz  
107 respeito à participação dos conselheiros suplentes nas reuniões. Sobre a Decisão, o conselheiro Paulo  
108 Cavalcanti respondeu que apesar do processo ter sido devolvido ao Controle Interno, entende que uma  
109 vez que no Decreto de recomposição do CONAD contém as designações dos conselheiros titulares e  
110 seus respectivos suplentes, a recomendação foi superada. O conselheiro Sílvio Borges informou que a

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL  
SCS QUADRA 09, TORRE B 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE  
CEP: 70308-200 BRASÍLIA/DF  
TELEFONE: 3226-6418



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

### Conselho de Administração – CONAD

111 Associação Brasileira de Instituições Estaduais e Municipais – ABIPEM realizará em Brasília, nos  
112 dias 23 a 25 de novembro de 2016, o 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's e indagou ao  
113 conselheiro Adler quanto á inscrição ser patrocinada pelo o Instituto. O conselheiro Adler discorreu  
114 sobre a impossibilidade de atendimento ao pedido. Após discussão, de acordo com o colegiado que  
115 visou à capacitação dos conselheiros, e com base no § 2º do Artigo 114 da Lei Complementar  
116 769/2008, o Presidente informou que aos conselheiros que manifestarem interesse em participar do  
117 referido congresso, será vedada a imputação de falta ao serviço, caso o horário coincida com o horário  
118 da jornada e encerrou a sessão às 12 horas e 50 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa  
119 dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

120

121

122

123

124 PAULO CAVALCANTI DE  
125 OLIVEIRA

126

127

128

129

130 FERNANDO ANTÔNIO DE  
131 AQUINO PAVIE

132

133

134

135

136 SÍLVIO ZERBINI BORGES

137

138

139

140

141 RICARDO ANDRADE  
142 VASCONCELLOS

143

144

145

146

147

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E  
ALVES

MARCOS ROGÉRIO FERREIRA GUEDES

ALBERTO NASCIMENTO LIMA

IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

**Conselho de Administração – CONAD**

148 ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
149 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
150 SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

*Lairton Galaschi Ripoll Junior*  
LAIRTON GALASCHI  
RIPOLL JÚNIOR

*Marcelo Herbert de Lima*  
MARCELO HERBERT DE LIMA

*Allan Luiz Oliveira Barros*  
ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS

*Inaldo José de Oliveira*  
INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

JOSIMAR OLIVEIRA SILVA

*Emmanuel Cícero Dias Cardoso*  
EMMANUEL CÍCERO DIAS CARDOSO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Previdenciária do IPREV/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF. RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação Previdenciária no âmbito do IPREV/DF. Parágrafo único. A coordenação do programa caberá a Chefe de Governança, Projetos e Compliance do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, cujos projetos serão encaminhados ao Diretor-Presidente para aprovação, ouvidas as Diretorias afins.

Art. 2º O Programa terá como objetivos institucionais:  
I. promover a educação previdenciária dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como da população do Distrito Federal em geral, incluindo Sindicatos, Associações e demais entidades da sociedade civil organizada;

II. realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão previdenciária e de finanças pessoais, do mercado financeiro, do mercado de capitais e de outros temas afins;

III. adotar medidas de integração com o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Distrito Federal com vistas ao desenvolvimento de programas que ampliem a educação previdenciária;

IV. realizar a capacitação de servidores e conselheiros do IPREV/DF, por meio de um plano específico; e

V. divulgar as notícias relevantes e informar a população quanto aos assuntos concernentes aos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. O cumprimento dos objetivos institucionais para a realização do Programa poderá contar com a colaboração de outras unidades do Governo do Distrito Federal, como a Escola de Governo - EGOV.

Art. 3º O IPREV/DF, por meio da Diretoria de Finanças e Administração - DIFAD, ouvidas as Diretorias de Previdência e de Investimentos, deverá desenvolver, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Portaria, o plano de ação de capacitação dos servidores, dirigentes e conselheiros, para o exercício de 2017, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e devidamente registrado em Ata.

Art. 4º O plano de ação de capacitação de que trata a alínea d do Art. 2º deverá ser realizado considerando a necessidade do enfrentamento dos seguintes temas, mediante uma abordagem teórica e prática:

I. Nível I:  
a) A formação básica em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros; e

b) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.

II. Nível II, além dos requisitos do Nível I:  
a) Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos, sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais, bem como fundos de investimentos.

III. Nível III, além dos requisitos dos Níveis I e II:

a) O treinamento em gestão previdenciária para os servidores, dirigentes e conselheiros, contemplando a legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuação, controles internos e gestão de riscos; e

b) O Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente).

IV. Nível IV, além dos requisitos dos Níveis I, II e III:

a) A Preparação dos servidores e dirigentes para a obtenção de certificado individual de qualificação, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O IPREV/DF, por meio de suas Diretorias afins, deverá realizar ações de diálogo com os segurados e a sociedade, por intermédio de:

I. Elaboração de cartilhas dirigidas aos segurados, que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o IPREV/DF e os benefícios previdenciários, disponibilizando-as em impresso e no sítio eletrônico do IPREV/DF na rede mundial de computadores e Internet;

II. Realização de seminários dirigidos aos segurados, que contemplem conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários;

III. Realização de ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados;

IV. Realização de ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo com os segurados;

V. Realização de seminários aos segurados que contemplem conhecimentos básicos sobre finanças pessoais; e

VI. Realização de reuniões, palestras e eventos com Sindicatos, Associações e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas na Portaria IPREV/DF nº 29, de 13 de outubro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF e conforme o Decreto nº 37.297, de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, na forma de Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Ética e Conduta - CEC - do IPREV/DF, que será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Executiva e designados, por Portaria, pelo Diretor-Presidente do IPREV/DF para mandatos de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de inexistirem condições objetivas para apuração de violações éticas no âmbito do IPREV/DF, o Diretor-Presidente poderá utilizar-se de Comissão de Ética e Conduta - CEC instalada em outro Órgão ou Entidade.

§ 2º A Portaria a que se refere o caput deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.

§ 3º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética e Conduta - CEC não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.

§ 4º Ficará suspenso da Comissão de Ética e Conduta - CEC, até o trânsito em julgado da referida ação ou procedimento, o membro que vier a ser julgado criminalmente; responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 5º Os assuntos tratados pela Comissão de Ética e Conduta - CEC, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

§ 6º A Comissão de Ética e Conduta - CEC deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao Diretor-Presidente do IPREV/DF, podendo esse encaminhamento ter como providências o arquivamento motivado, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de apertamento em procedimentos do IPREV/DF.

§ 7º Fica impedido de participar da decisão, o membro que estiver porventura etilado ou envolvido, direta ou indiretamente, na denúncia encaminhada a Comissão de Ética e Conduta - CEC, ou que possua vínculos estreitos com as pessoas sob investigação.

§ 8º A designação da Comissão de Ética e Conduta - CEC será publicada até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética e Conduta - CEC.

Art. 4º É dever do Diretor-Presidente do IPREV/DF:

I - assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética e Conduta - CEC cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e

II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão Geral de Ética Pública.

Art. 5º Todos os servidores em exercício no IPREV/DF, receberão cópia eletrônica do Código de Ética e Conduta - CEC de que trata o artigo 1º, mediante envio de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Código de Ética e Conduta - CEC, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, será publicada no sítio do IPREV/DF na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas na Portaria IPREV/DF nº 30, de 12 de outubro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA QUINQUAGESIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

As quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagesima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCFDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do IPREV/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Farias, Marcos Rogério Ferreira Guedes; Silvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcelos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Laurten Galacchi Ripoli Junior, Conselheiros Suplentes: Marcelo Herbert de Lima - Sec. Adjunto da Sespaz; Allan Luiz Oliveira Barros - Diretor Jurídico do IPREV/DF e Inaldo José de Oliveira - representante da CLDF. Representando os beneficiários: Josimar Oliveira Silva e Emmanuel Cicero Dias Cardoso. Registrou-se que o Senhor Douglas Capeta - Diretor da DIFAD/IPREV/DF participou da sessão na qualidade de convidado. Após verificar a existência de quorum, o presidente iniciou a reunião pelo item I - Leitura da ata da 51ª reunião extraordinária. A ata foi lida e assinada. Item II - Reconstituição do patrimônio do IPREV/DF. De acordo com a deliberação da última reunião acerca do assunto, o Presidente informou aos Conselheiros sobre o envio de documento ao governador manifestando preocupação quanto à gleba 4 Polo - JK (Fazenda Saia Velha) localizada na RA XIII Santa Maria, bem como que em 06/09/2016 acompanhados pela Senhora Esclera Oton, os Conselheiros fizeram a visita aos lotes que fazem parte do rol dos imóveis do GDF que serão transferidos ao IPREV/DF e fez as seguintes ponderações quanto à visita às terras localizadas no centro do Gama: foi identificada a presença de possessos, construções de igrejas, associações de moradores, e pista de cooper sinalizando para uma possível sede de um parque, haja vista a presença de um campo sintético em fase de acabamento; quanto ao Polo Industrial JK, discorreu que o terreno faz parte de programa de governo intitulado PRO-DF que são oferecidos a iniciativa privada por valores bem abaixo do preço de mercado e ainda falou que uma parte das terras apresentadas, estão demarcadas com placas da Marinha do Brasil. O conselheiro Paulo Cavalcanti, demonstrou receio quanto à constatação da impossibilidade de comercialização das áreas visitadas e informou que já avisou ao TCFDF e que comunicaria ao MP - Ministério Público acerca dos fatos. O Conselheiro Adler de Cruz e Alves compartilhou com a preocupação apresentada, mas reiterou que conforme inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar nº 899, de 30/09/2015, apenas a avaliação mercadológica dos ativos é condicionada ao interesse do IPREV/DF, portanto entende que se deve esperar o laudo da Caixa Econômica Federal. O conselheiro Inaldo de Oliveira partilhou com a preocupação de todos e informou que o Projeto de Lei que trata da recomposição do patrimônio do IPREV/DF já está na Câmara Legislativa. O conselheiro Adler esclareceu que o Projeto de Lei Complementar foi encaminhado à CLDF objetivando a aprovação da lei, tendo em vista o prazo final de até 24 de novembro para a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade do Instituto visando à manutenção do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, no entanto, o projeto fica aberto para um substitutivo e sugeria agendar uma reunião junto à TERRACAP para maiores esclarecimentos. O conselheiro Silvio Borges manifestou-se contrário à lista dos imóveis, sugerindo aos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Imóveis que elaborem um relatório acerca do assunto para ser encaminhado à CLDF e declarou estar ciente das seguintes irregularidades: falta de transparência no processo de avaliação dos imóveis, não cumprimento do acordo realizado entre o Governador e o IPREV/DF, e terrenos avaliados acima do valor venal ou de mercado. O conselheiro Marcos Guedes comentou o assunto e sugeriu que seja agendada uma audiência pública para tratar do assunto. O conselheiro Ibrahim Ali relatou que apesar de perceber que ainda há possibilidades do colegiado opinar sobre os itens da lista, corroborou com o conselheiro Marcos no sentido de marcar audiência pública. Manifestou-se contrário ao inciso V da Lei Complementar 899/2015, considerando-o abusivo, haja vista que os recursos migrados para o fundo financeiro pertencem aos contribuintes. Colocou a entidade sindical à disposição para colaboração com o Instituto para tratar do assunto junto ao Governo, e concluiu dizendo que dada a importância da matéria, entende que esta pode ser levada para um debate na Confederação dos Servidores Públicos. O conselheiro Adler reiterou a sugestão

em agendar reunião na TERRACAP, visando maiores esclarecimentos. O conselheiro Marcelo de Lima concordou com a proposta e recomendou que todos os conselheiros titulares, representantes do governo e beneficiários deverão participar. Após discussão, foi deliberado por enviar aos e-mails dos membros presentes, e posteriormente à Câmara Legislativa, relatório e ofício solicitando prudência ao apreciar o PLC - Projeto de Lei Complementar Nº 74/2016, que trata da recomposição do patrimônio do Iprev/DF, haja vista que as exigências constantes no artigo 2º, inciso V da LC 899/2015 ainda não foram superadas. Item II - Taxa de Administração. O presidente do Conselho discorreu sobre a temática, explicando que o assunto já fez parte da pauta de diversas reuniões, tendo em vista se tratar de tópico complexo. Falou da importância de um estudo técnico, da impossibilidade de deliberação nesta sessão, contudo, visando chegar a um consenso expôs a necessidade da explanação, e passou a palavra para o conselheiro Adler que distribuiu relatório referente aos 100 dias de atividades de gestão e material sobre o cenário atual e futuro, com a aprovação da Taxa de Administração. O conselheiro Adler, na qualidade de gestor, ponderou sobre o quanto à inexistência da taxa de administração dificulta a gestão do Instituto, explanou o cenário atual do Iprev, demonstrando em quais circunstâncias a taxa seria usada caso esta venha a ser deliberada e aprovada por meio de lei. Evidenciou a composição dos custos que a taxa teria e a base de cálculo para o ano de 2016, sem incluir o valor referente à recomposição do Fundo Capitalizado com os imóveis, nem os futuros impactos decorrentes de uma reforma previdenciária e explicou o impacto no superávit com uma simulação de taxa de 1%. O conselheiro comentou que no relatório entregue, constam os avanços na gestão, bem como a previsibilidade das metas a serem atingidas, das quais muitas dependem de contratação, portanto, entende que a taxa de administração seja uma solução e concluiu dizendo que será enviado um estudo mais substancial acerca do assunto aos e-mails dos Conselheiros. O conselheiro Sílvio Borges pronunciou-se de forma contrária a criação da Taxa de Administração, apresentou por meio de cálculos seu raciocínio sobre o percentual da taxa, falou que com base nos cálculos atuariais apresentados pelo Iprev/DF, o Fundo Capitalizado está superavitário, portanto defendeu a criação da taxa sendo retirado o percentual apenas do Fundo Financeiro. Enfatizou que votou contra a criação da carreira, sendo favorável somente ao concurso público, e concluiu dizendo que a taxa deve ser mantida pelo Estado. O conselheiro Adler elucidou a diferença entre os serviços prestados pelo Instituto e outras autarquias citadas, haja vista que o Iprev/DF não presta serviços à coletividade, e explicou que por ser uma autarquia de natureza especial, possui autonomia orçamentária e financeira e, portanto, deve se autossustentar com suas próprias receitas e não com repasses do Tesouro. O Presidente falou que apesar da intenção ser de deliberar sobre o assunto ainda para o ano em curso, entende que a temática deva ser discutida mais vezes, e manifestou preocupação quanto à aposentadoria especial, visto que esta afeta no cálculo atuarial, e por não existir uma legislação própria é concedida mediante ação judicial. Item III - assuntos gerais. O Presidente fez as seguintes observações: manifestou preocupação quanto à pendência da publicação das designações dos membros para a recomposição do Conselho Fiscal; indagou ao conselheiro Adler acerca da decisão do colegiado em consultar a PGDF se há preclusão por parte do CONAD, do dever de deliberar sobre o Processo de Prestação de Contas de exercícios anteriores e falou sobre a Decisão 2804/2016 do TCFDF no que diz respeito à participação dos conselheiros suplentes nas reuniões. Sobre a Decisão, o conselheiro Paulo Cavalcanti respondeu que apesar do processo ter sido devolvido ao Controle Interno, entende que uma vez que no Decreto de recomposição do CONAD contém as designações dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a recomendação foi superada. O conselheiro Sílvio Borges informou que a Associação Brasileira de Instituições Estaduais e Municipais - ABIPEM realizou em Brasília, nos dias 23 a 25 de novembro de 2016, o 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's e indagou ao conselheiro Adler quanto à inscrição ser patrocinada pelo o Instituto. O conselheiro Adler discorreu sobre a impossibilidade de atendimento ao pedido. Após discussão, de acordo com o colegiado que visou à capacitação dos conselheiros, e com base no § 2º do Artigo 114 da Lei Complementar 769/2008, o Presidente informou que aos conselheiros que manifestarem interesse em participar do referido congresso, será vedada a imputação de falta ao serviço, caso o horário coincida com o horário da jornada e encerrou a sessão às 12 horas e 50 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 075/2013 - SUREC/SEF (PROCESSO Nº 042.002.949/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 386/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.343.183/002-48 e no CNPJ/MF sob o nº 25.357.840/0012-87, doravante denominada INTERESSADA, declara:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O Caput da CLAUSULA PRIMEIRA DO ATO DECLARATÓRIO 075/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

**CLAUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016.  
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 334/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI; CNPJ: 26.248.826/0001-68 CF/DF: 0778470400103; PROCESSO Nº 20161018-87528; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.**

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 411/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA, DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO: 044.608.721/2016, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, 351941465-15, QD 201 C J D LT 10-SANTA MARIA, 46729801, 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA, DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO: CPF: ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 184.392.251-72, 05, 05/02/2013, QNP QD 18 C J B LT 34-CEILÂNDIA, 30698707, venda do imóvel, 2014. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 25 de outubro de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA, DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2019, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO NO DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, de 30 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 188 de 04 de outubro de 2016, página 06, o processo nº 046.002.220/2011, RAIMUNDO CANDIDO VIEIRA.

PAULO LOPES